



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

**ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0035/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005242/2021**

O Presidente da CPL e Membros da CPL, Portaria nº 282, de 15 de janeiro de 2021, tornam público, para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que a presente **ERRATA** é ora levado a efeito, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo E-TCE-RJ nº 208.921-8/21 e 212.228-4/21 que determinou a supressão de cláusulas consideradas indevidas, especificando item por item, através de Errata, as alterações efetuadas no ato convocatório, dando aqui a Administração a devida publicidade na página eletrônica oficial, conforme Lei Federal nº 12.571/11.

Cumpram ressaltar aos interessados as alterações de **supressão** já constantes do Novo Edital, republicado a partir do dia 22 de Junho de 2021 em atendimento à **Determinação do TCE-RJ**, bem como os **acréscimos** efetivados justificam-se para dar cumprimento aos termos da **Recomendação do MPT-RJ**.

Seguem as alterações, item por item, seja de acréscimos e seja de supressões. Vejamos:

**ITENS SUPRIMIDOS - DETERMINAÇÃO TCE-RJ:**

3.1.5 – Que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1. - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do TOMADA DE PREÇOS por seu representante legal, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica;

**Obs:** foi suprimida a exigência de Firma Reconhecida, sendo substituída pelo novo item: "9.1. - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica;"

9.5 – A Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo VI, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ  
E-mail: [licitacocarmo@gmail.com](mailto:licitacocarmo@gmail.com)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); III) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneos/>). 9.6 – A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO CRC (Certificado de Registro Cadastral), OPCIONALMENTE, PELAS FIRMAS CADASTRADAS, dentro da validade, com todas as certidões dentro do prazo na data do certame.

10.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei, e, certidão de contratação PcD e reabilitados da Previdência Social;

**Obs:** Foi suprimida a exigência de apresentação da certidão de contratação PcD e reabilitados da Previdência Social, sendo substituída pelo novo item: “12.2.3. – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;”

10.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011, e, do Ministério do Trabalho Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE com relação de infrações trabalhistas.

**Obs:** Foi suprimida a exigência de apresentação da certidão do Ministério do Trabalho e TEM com relação de infrações trabalhistas, sendo substituída pelo novo item: “12.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011;”

10.2.8 - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos perante a Justiça Federal, Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais da sede da licitante do (s) sócio (s) e da empresa licitante.

10.2.9. – Certidão negativa de Licitantes Inidôneos e Inabilitado do (s) sócio (s) e da empresa licitante.

10.3.5 – comprovação de capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31 § 2 e § 3 da Lei 8.666-93.

10.4.1.2 – Atestado (os) emitidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (os) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA e/ou CRT, de acordo com o termo de Referência em anexo;

10.4.4 – Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da empresa e de responsável técnico Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico.;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**

**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [licitacocarmo@gmail.com](mailto:licitacocarmo@gmail.com)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

**ITENS ACRESCIDOS - RECOMENDAÇÃO MPT-RJ:**

4.1 – O valor total estimado para aquisição do objeto deste pela Administração é de R\$ 410.180,52 (quatrocentos e dez mil, cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme os valores constantes no Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

12.3.1. Certidões negativas de pedidos de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

12.3.4.1. A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o projeto licitado neste Edital, será demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

12.3.4.1.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício.

**DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caução em dinheiro.

15.2.15. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

15.2.16. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

15.2.17. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

15.2.18. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

15.2.19. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Carmo, onde serão prestados os serviços.

15.2.27. Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.

15.2.28. Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.

15.2.29. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

15.2.30. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

20.10. - A Administração poderá realizar o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Essa Errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Portal Transparência da Prefeitura, nas dependências e quadros de Aviso da Prefeitura Municipal de Carmo.

Carmo-RJ, 22 de Junho de 2021.

Ivan Lima Praxedes Presidente/Pregoeiro  
Portaria nº 282/2021